ADMINISTRATIVO. PREGÃO. ART. 28, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 28, I, art. 6°, XLI, da Lei nº. 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, o pregão é a modalidade de licitação modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

- 1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2023, por meio de pregão, fundamentada no art. 28, I da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, aquisição de mascote "Leões Daren" para entregar aos formandos (alunos dos 5º anos da Escola Municipal) participantes do PROERD/2023 (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) na cidade de Erval Velho/SC.
- 2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- 3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na aquisição de mascote "Leões Daren" para entregar aos formandos (alunos dos 5º anos da Escola Municipal) participantes do PROERD/2023 (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) na cidade de Erval Velho/SC, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e

Desporto. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar

e análise de riscos.

5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência

elaborado pelo setor demandante, se deu por meio de levantando de quantidades através de

pesquisa de contratações semelhantes junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-

se satisfatória.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento,

inclusive a estimativa de despesa para o feito. Assim, em atenção ao comando legal que

determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da

contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa,

conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. A possibilidade de contratação por meio de pregão vem estabelecido no art. 28, I, cumulado

com o inciso XLI, do caput do art. 6°, da Lei nº 14.133/21.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria

jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação

de bens/serviços, por meio de pregão, fundamentada no art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021,

opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Erval Velho/SC, 01 de agosto de 2023.

JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765